



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 112/2025

Processo SEI nº 3.529/2025

Jundiaí, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se busca a alteração da Lei Municipal nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSC, com o objetivo de fortalecer as instituições de segurança pública e a formação continuada e qualificada do efetivo da Guarda Municipal

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.30
11:36:28 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI n.º 3.529/2025

PROJETO DE LEI N.º _____

Altera a Lei Municipal nº 8.362, de 18 de 2014 estabelecendo as novas configurações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania- FMSPC.

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC, e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania - FMSPC, ambos criados pela Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, considerando-se a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passam a ser denominados Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP e Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, respectivamente, e regidos pela presente Lei.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP

Art. 2º O CMSP é um órgão colegiado de participação popular, de natureza opinativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Jundiaí, ao qual compete:

- I - propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população, mediante a sugestão junto aos órgãos responsáveis de ações julgadas prioritárias no Município;
- II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III - propor a realização de campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança pública no Município;
- IV - receber sugestões oriundas da sociedade avaliando a oportunidade e conveniência de serem encaminhadas ao Poder competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

V - apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não governamentais, concernentes à segurança e dentro do âmbito de competência do Município entabular tratativas com organizações e instituições afins, visando a implantação de uma política conjunta para ações comunitárias de segurança e de cidadania, inclusive avaliando os resultados;

VI - convidar representantes e técnicos que atuam na área de segurança pública, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas segurança, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VII - constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções; e

VIII - elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º O CMSP será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, correspondendo a um representante e respectivo suplente de cada órgão abaixo discriminado:

I - representantes do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM;
- c) Unidade de Governo e Finanças - UGGF;
- d) Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC;
- e) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS;
- f) Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT;
- g) Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP;
- h) Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;
- i) Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- j) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS.

II – representantes da sociedade civil:

- a) Conselho da Cidade de Jundiaí;
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- c) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) Conselho Municipal da Juventude;
- f) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

- g) Conselho Municipal de Políticas Antidrogas;
- h) Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiahy;
- i) Conselho Comunitário de Segurança – Leste;
- j) Conselho Comunitário de Segurança – Japy.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Serão convidados a participar do CMSP um representante dos seguintes órgãos/entidades, cuja indicação será encaminhada à UGSM:

- I– Poder Judiciário Federal;
- II – Poder Judiciário Estadual;
- III – Ministério Público Federal;
- IV – Ministério Público Estadual;
- V – Delegacia da Receita Federal - Jundiaí;
- VI – 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - Jundiaí;
- VII – 12º Grupo de Artilharia de Campanha - GAC;
- VIII – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;
- IX – Centro de Detenção Provisória de Jundiaí;
- X – 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- XI – 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- XII – 4º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária do Estado;
- XIII – 19º Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- XIV – Departamento Estadual de Trânsito - Jundiaí;
- XV – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região.

Art. 5º As atividades do CMSP serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

§ 2º Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 6º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 7º O CMSP reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 8º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alteradas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão Segurança Municipal - UGSM.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP

Art. 10. O FMSP, vinculado à Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM, de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, com vigência indeterminada, destinado a promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de segurança pública no âmbito do Município de Jundiaí.

Art. 11. O FMSP assegurará meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de Segurança Pública, adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como a formação, qualificação e aprimoramento dos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, compreendendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando à proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal;

II - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de outros serviços de terceiros, necessários à manutenção dos serviços prestados pela Unidade de Gestão de Segurança Municipal;

III - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na Unidade de Gestão de Segurança Municipal, visando a capacitação e especialização dos servidores;

IV - modernização administrativa da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos munícipes;

V - quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração.

Art. 12. Constituem-se em receitas do FMSP:

I – doações, contribuições e transferências de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo;

II – repasses de acordos, contratos, consórcios, termos de compromissos, inclusões de programas de segurança pública ou convênios entre o Município e Órgãos Públicos e/ou Privados nacionais e internacionais;

III – repasses de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e similares;

IV – valores provenientes de multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

V – transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual de Segurança Pública;

VI – recursos provenientes de leilões de bens inservíveis da Unidade de Gestão de Segurança Municipal-UGSM;

VII – rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras; e

VIII – outros recursos que vierem a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 13. O FMSP fica vinculado diretamente à Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM, que fará sua gestão administrativa, com o objetivo de promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de segurança pública no âmbito do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF fará a gestão contábil do FMSP, competindo-lhe publicar, para fins de prestação de contas, os demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Capítulo III **Disposições finais**

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO
MARTINELLI:
35612189893

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARTINELLI:3561218989
3
Dados: 2025.06.30
11:39:15 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a alteração da Lei Municipal nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania - FMSC.

O Projeto de Lei em comento é imprescindível para o Município considerando-se a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 8.362, de 2014 aos novos contornos trazidos pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) propondo o fortalecimento das instituições de segurança pública, por meio de investimentos e o desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica e a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública.

Com o objetivo de fortalecer as instituições de segurança pública e a formação continuada e qualificada do efetivo da Guarda Municipal a presente propositura visa alteração da Lei Municipal nº 8.362, de 18 de 2014 estabelecendo as novas configurações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania- FMSPC.

Sob o **aspecto jurídico**, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no artigo 30, incisos I e II e no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput e* inciso XXIII da Lei Orgânica de Jundiaí e nas disposições previstas nos artigos 45 e 46 e que não violam a disposição prevista no artigo 49 e 50:

Constituição Federal

Art.30. Compete aos Municípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

IX- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Lei Orgânica do Município

Art.6º Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

(...)

XXIII - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art.45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

Art.46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV- organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

(...)

Art.49. Não será admitido aumento da despesa prevista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito,

ressalvado o disposto nos §§3º e 4º do artigo 131;

(...)

Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Assim, no que tange à **iniciativa**, atestamos que há amparo legal no artigo 45, que reconhece a iniciativa legislativa ao Prefeito sendo que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

No **mérito**, o projeto de Lei encontra suporte jurídico nas disposições previstas no artigo 144 da Constituição Federal e no artigo 139 da Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal prevista no artigo 242 e vem com a finalidade de suplementar a legislação federal nos termos previstos na Lei Federal nº 13.675, de 2018, art.3º:

Constituição Federal

Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Lei Orgânica Municipal

Art.242. A Segurança Pública, dever do Estado, reger-se-á conforme dispõe o artigo 144 e parágrafos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Constituição Federal, e artigo 139 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei Federal nº 13.675, de 2018 prevê no artigo 3º:

Art.3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem adequação orçamentária**, conforme se observa pelos documentos acostados e diante do verificado no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.30 11:36:46
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal